



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Bem estar animal e Loaspos

Habitacão

Sala das Sessões em 20/02/2013

Z. C. Secretário

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 16 /2013

22

Egrégio Plenário

O convívio durante anos entre donos e seus animais não pode ser descontinuado, pois, além do fator afetivo envolvido no convívio, as pessoas obrigadas a abandonar seus animais podem sofrer as sanções da Lei federal 9.605/98, que no art. 12 classifica abandono de animal como crime, prevendo multa e detenção de 3 meses a um ano.

A guarda responsável de animais preza o compromisso do proprietário para com seu animal de estimação e, portanto, torna-se imprescindível que o cidadão não seja obrigado a abandoná-lo, contra a sua vontade.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de Fevereiro de 2013

Ana Karina Rodrigues Pirillo
Ana Karina Rodrigues Pirillo
Vereadora - PCdoB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

02
02

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

**Permite ao morador de unidade do
programa da Minha Casa Minha Vida
manter o animal doméstico na nova moradia.**

Art. 1º. O cidadão contemplado com unidade habitacional do programa Minha Casa Minha Vida poderá manter, na nova moradia, o seu animal doméstico, assim considerados cães e gatos.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 19 de Fevereiro de 2013

Ana Karina Rodrigues Pirillo
Vereadora - PCdoB



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 022/13
PROJETO DE LEI n.º 016/13
PARECER n.º 033/13

De iniciativa legislativa da Ilustre Vereadora Ana Karina Rodrigues Pirillo, cuida a proposta em estudo em: **"Permitir ao morador de unidade do programa minha casa minha vida, de manter animal doméstico na nova moradia"**.

A matéria vem instruída com a **JUSTIFICATIVA** ao projeto de Lei nº 16/2013 onde a autora apresenta os motivos que deram ensejo a iniciativa legislativa, (fl.01). O Projeto de Lei (fl.02) encontra-se distribuído em **2(dois) artigos**.

É o relatório.

A teor da Justificativa apresentada, verifica-se que a pretensão da autora tem como objetivo permitir que o cidadão contemplado com unidade habitacional do programa Minha Casa Minha Vida mantenha, na nova moradia, o seu animal doméstico.

Em que pese, a iniciativa legislativa apresentada pela Ilustre Vereadora, em buscar a convivência harmônica bem como a proteção da causa animal, sob o aspecto jurídico, inicialmente temos a considerar que o projeto é eivado de vício formal de inconstitucionalidade, visto que, falta competência ao Município para legislar sobre tal matéria,



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



pois a Lei Federal nº 11.977/09 com as alterações da Lei nº 12.424/2011 que trata do programa Minha Casa Minha Vida, tem como fim e meio o custeio e o fomento de aquisição de novas moradias para pessoas de menor poder aquisitivo, não contemplando matéria atinente a proteção animal.

Com efeito, como referida questão não figura na Lei supra citada, fica a cargo da Lei nº 4.592/64 (*Lei Geral de Condomínios*) regulamentar tal situação. Assim, para imóveis do programa *Minha Casa Minha Vida* que sejam dispostos em forma de prédios residenciais o que deverá prevalecer é a Convenção do Condomínio, conforme dispõe art 9º, abaixo descrito.

“ Art. 9º - Os proprietários, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários dos direitos pertinentes à aquisição de unidades autônomas, em edificações a serem construídas, em construção ou já construídas, elaborarão, por escrito, a Convenção de Condomínio, e deverão, também, por contrato ou por deliberação em Assembleia, aprovar o Regimento Interno da edificação ou conjunto de edificações”.

Desta forma, conclui-se que não pode haver imposição por lei municipal em disciplinar a posse de animal doméstico nas dependências de condomínio.

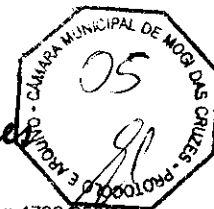
Ademais, a cópia do parecer da Editora NDJ que acompanha a manifestação da Assessoria Jurídica desta Casa, traz argumentos tantos que corroboram o posicionamento aqui adotado, mais ainda, lastreia a argumentação em posições doutrinárias e jurisprudenciais concernentes ao vício formal apontado no presente parecer.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mesmo que exercício mental nos levasse a parcela de possibilidade de se admitir por extrema hipótese, a aprovação da iniciativa, outro vício formal estaria presente, porquanto a matéria relativa ao programa Minha Casa Minha vida é de competência Federal, mais ainda, nem mesmo há que se falar em iniciativa concorrente e nem tão pouco a matéria é de interesse exclusivamente local.

Os argumentos e fundamentos expostos direcionam a ideia lançada a cada empreendimento vertical do Programa Minha Casa Minha Vida implantada no Município de Mogi das Cruzes- SP.

Assim, ultrapassadas as questões de mérito que deverão ser debatidas pelo Egrégio Plenário desta Casa, sob o aspecto legal há óbice formal que impede a normal tramitação do Projeto de Lei nº16/2013.

Era o que tínhamos a manifestar

AJ, 12 de março de 2013.

Fernando Boratto Rossi
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.

Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico

CONSULTA/1140/2013/MO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – SP

At.: Dr. Fernando Boratto Rossi

Administração Pública Municipal – Projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo – Lei que possibilita aos cidadãos contemplados por programas habitacionais minha casa minha vida – Manterem os seus animais de estimação – Impossibilidade falta de competência do Município para legislar sobre este assunto – Considerações objetivas.

CONSULTA:

“Na qualidade de assinantes dos BOLETINS editados por essa conceituada Editora (BDA/BDM/BLC), valemo-nos do presente para utilização de seus serviços GRATUITOS DE CONSULTORIA, para que possamos dirimir posicionamentos concernentes ao seguinte assunto:

Vereador desta edilidade pretende propor Projeto de Lei, com o objetivo de permitir ao morador do programa minha casa minha vida a manter animal doméstico na nova moradia. (cópia da lei anexa).

Diante da proposta apresentada, indagamos:

1) O presente projeto possui vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade? Justificar.”

ANÁLISE JURÍDICA:

Em resposta objetiva ao que nos foi efetivamente indagado, temos a considerar que:

Em nosso entendimento, tal projeto de lei não deve prosperar posto que falta competência ao Município para legislar sobre tal matéria. Isto porque nos

termos do que dispõe a Lei Federal nº 11.977/09 com as alterações da Lei nº12.424/11, o programa Minha Casa Minha Vida, tem como finalidade o custeio e o fomento de aquisição de novas moradias para pessoas de menor poder aquisitivo.

No entanto, no programa em questão não há qualquer menção da forma de regras de conduta na utilização dos imóveis, após entregue. Isto porque estas regras são regidas por lei própria qual seja a lei geral dos condomínios, Lei nº 4.592/64.

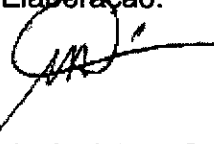
Assim, para imóveis do programa Minha Casa Minha Vida que sejam dispostos em forma de prédios residenciais o que deverá prevalecer é a convenção do condomínio, nos termos do art. 9º da lei em comento, não podendo haver qualquer tipo de imposição de lei municipal neste sentido. Por este motivo, caberá a cada convenção determinar a possibilidade de portar ou não animais nas dependências do condomínio.

No casos dos imóveis ser em forma de casas térreas não situadas em condomínios, cada munícipe poderá decidir ou não permanecer com o animal, sendo neste caso, sem sentido prático o projeto de lei em estudo.

Estas são as considerações a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 6 de março de 2013.

Elaboração:



Marcio André de Oliveira
OAB/SP 173.778

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 00016 / 2013
Processo nº 00022 / 2013

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO, a proposta em estudo dispõe sobre a permissão ao morador de unidade habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida de manter animal doméstico na nova moradia.

O parecer da Assessoria Jurídica esclarece que o presente Projeto de Lei está maculado com vício formal, apresentando óbice jurídico que impede a sua normal tramitação.

Consignando vênias, informa esta Comissão que os outros argumentos que poderiam ser ventilados são prosternados ante a impossibilidade de se vencer o vício de iniciativa.

Assim, diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 00016/2013**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 18 de março de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JULABÉ
Membro - Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 054/13

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 09/04/2013


2.º Secretário

REQUEIRO a Mesa Diretiva, obedecidas as formalidades regimentais, nos termos do art. 153 do R.I., a **RETIRADA** do Projetos de Lei n.º 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16 e 17/13, que encontram-se em tramitação junto às Comissões Permanentes desta Casa, uma vez que se faz necessário o reestudo das matérias.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 09 de abril de 2.013.



ANA KARINA RODRIGUES PIRILLO
VEREADORA - PCdoB